



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 444/2023,

DE 29 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 425, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas Municipais será realizado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública consistente em processo seletivo de provas e títulos, visando à composição do Banco de Gestores Escolares. (NR)

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A seleção pública prevista no artigo 3º desta Lei ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos. (NR).

Art. 3º. O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A Seleção Pública será realizada mediante procedimento no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas: (NR)

Art. 4º. Os incisos I a III do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Etapa 1 – Prova objetiva de caráter eliminatório para avaliação de conhecimentos e investidura do cargo de gestor escolar e coordenador pedagógico;
- II – Etapa 2 – Entrevista individual com os candidatos, de caráter eliminatório, visando conhecimento observados para investidura do cargo pretendido.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PARA CONTINUAR AVANÇANDO

WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

- a) Visão sistêmica;
 - b) Senso ético;
 - c) Liderança
 - d) Flexibilidade;
 - e) Comunicação;
 - f) Comprometimento.
- III – Etapa 3 – Análise de títulos, de caráter classificatório.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos IV e V do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022.

Art. 6º. O art. 5º da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. A formação dos profissionais selecionados, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos da gestão escolar, acontecerá de forma continuada, durante o exercício do cargo, sendo ofertada pela secretaria municipal de educação.

Art. 7º. Os incisos I a X do art. 10 da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV. Possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão ou administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas aulas ou ter graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão, administração ou coordenação pedagógica;
- V. Não ter sofrido nenhuma condenação nos últimos 05 (cinco) anos, seja de caráter administrativo ou judicial;
- VI. Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em sala de aula, comprovada através de declaração expedida por instituição devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual;
- VII. Comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em Diretor Escolar e, ou Coordenação Pedagógica;
- VIII. Ter disponibilidade de trabalhar durante de 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino; e
- IX. Não constar nos anais da Secretaria Municipal de Educação, advertência ou relatório que comprove insuficiência de desempenho ou dificuldade de relacionamento com a comunidade escolar e local; e
- X. Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PARA CONTINUAR AVANÇANDO

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

Art. 8º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O candidato aprovado na seleção pública integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ararendá, porém, não possui direito público subjetivo a nomeação, cabendo a Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação. (NR)

Art. 9º. O § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão, serão realizadas, anualmente, avaliações periódicas e consultas públicas a comunidade escolar, conduzidas pela Secretaria Municipal da Educação, para fins de aferir a eficiência no desempenho das atribuições do cargo de gestor escolar, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública. (NR)

Art. 10. O § 3º do art. 12 da Lei Municipal nº 425, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§ 3º. O Secretário Municipal da Educação poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão, em caso de resultado insatisfatório na avaliação a que se refere o parágrafo anterior, mediante decisão fundamentada. (NR)

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE
FELIX

DUTRA:42232296
806

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FELIX
DUTRA:42232296806
Dados: 2023.06.29
09:29:32 -03'00'

ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL